



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Nesta data, **CERTIFICO** nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022)** para **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR**, o escoamento do prazo recursal previsto no Item 13.1 do Edital sem que houvesse interposição por possíveis interessados.

Tuneiras do Oeste - PR, 25 de maio de 2022.


Juliana C. Santos Tamura Bispo
Pregoeira
Portaria nº 002/2022



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Solicitante: Pregoeira.

Processo: Pregão Presencial nº 016/2022 (P. A. 026/2022).

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a este Assessor Jurídico, em cumprimento ao art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, a qual requer análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, especificamente em sua fase de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação (externa), instaurado com objetivo de AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, conforme especificações contidas nos autos.

Destaca-se deste procedimento, com relação especificamente sobre a fase externa, a Autorização do Prefeito Municipal (fls. 120) para abertura e publicação do Edital e Anexos; cópia da Portaria nº 002/22, que designou a Pregoeira e Equipe de Apoio (fls. 121/123); Edital e Anexos devidamente rubricados pela autoridade requisitante (fls. 124/163); Avisos de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 164/168); Documentos de credenciamento, propostas de preços, documentos de habilitação e ata das licitantes participantes da sessão pública de recebimento dos envelopes e julgamento (fls. 169/629).

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA ABRAGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, ressalte-se que o presente Parecer Jurídico tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo licitatório em epígrafe, de forma especial, do Parecer Jurídico inicial (fls. 111/119), considerando a constatação da regularidade dos atos da fase interna deste certame. Destarte, à luz da interpretação do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-opinativo, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da(s) Secretaria(s) Municipal(is) requisitante(s) da despesa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa descritos nos documentos anexos.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 20, § 3º do Estatuto da Advocacia), visto que tal documento preza pela liberdade administrativa do responsável, gestor, prova disso é que este poderá ou não seguir a opinião emitida, segundo sua conveniência e finalidade.

A função aqui é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica



do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal – STF, tem pacificado o seguinte entendimento:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. (...) É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (Supremo Tribunal Federal. MS 24631- Relator: Min. Joaquim Barbosa. Tribunal Pleno. Julgamento: 09/08/2007) g. n.

No MS nº 24.073, o Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido de que o parecerista (no caso, jurídico) apenas responderia civilmente pelo conteúdo de seu parecer se houvesse danos decorrentes de culpa em sentido amplo sob o argumento de que tal manifestação não detém caráter vinculativo:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF, MS nº 24.073, DJ de 31.10.2003.) g. n.

Em relação aos quesitos de natureza técnica, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.2. DA ABERTURA DA FASE EXTERNA. PUBLICAÇÕES

Quanto a publicidade do Edital estudado, nesse caso, sob a modalidade Pregão, observa-se que o aviso foi publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do Município, eletrônico e impresso, e na



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica



página do Município na *internet*, respeitada a vultuosidade da contratação, onde o aviso foi devidamente publicizado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis entre a data de publicação e a data de abertura para todos os casos.

Lembrando, também, do devido cumprimento ao disposto no art. 2º, I da Instrução Normativa nº 156/20 do TCE/PR, fazendo-se em tempo a inserção das informações pertinentes junto ao Mural de Licitações do órgão fiscalizatório no prazo exigido.

Com isso, resta-se comprovado o cumprimento das formalidades do art. 4º, I a IV da Lei nº 10.520/02, e do art. 17 do Decreto Municipal nº 123/18.

Registra-se que no presente certame, em decorrência de motivo alegado pela Pregoeira cmo sendo de 'força maior', houve a suspensão temporária da data previamente agendada para abertura do certame, sendo devidamente reagendada para momento posterior e oportuno, regularmente justificado nos autos.

2.3. DA SESSÃO PÚBLICA

Ab initio, cumpre rememorarmos que a partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/06, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

A realização da sessão pública de recebimento das propostas de preços segue a normativa imposta pelo art. 4º, VI a XX da Lei do Pregão, e art. 20 do Decreto Municipal nº 123/18, e item 12 do Edital, sendo que de plano verifica-se o cumprimento de todas as formalidades exigidas.

Na referida sessão, observa-se o comparecimento das empresas relacionadas na Ata (fls. 618/628), sendo que os documentos de credenciamentos e as propostas de preços de todas as participantes, após análise da Pregoeira e Equipe de Apoio, foram consideradas regulares e aceitas para iniciarem a etapa de lances individuais.

Ainda, nos termos do item 1.1.1, 6.1 e 6.1.1 do Edital supra, fora devidamente comprovado a classificação tributária como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte das licitantes participantes, considerando tratar-se de certame com exclusividade de participação, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06, do art. 34, §1º, I da Lei Complementar Municipal nº 001/09, do art. 7º do Decreto Municipal nº 071/17 e do Prejulgado nº 27 do TCE/PR.

De mais a mais, com a realização da sessão pública de recebimento e julgamento, e análise dos requisitos dispostos no Edital, tem-se como cumpridos todos os itens de natureza legais e técnicas exigidos, e admitidos pela legislação vigente.

É a análise jurídica.

3. CONCLUSÃO



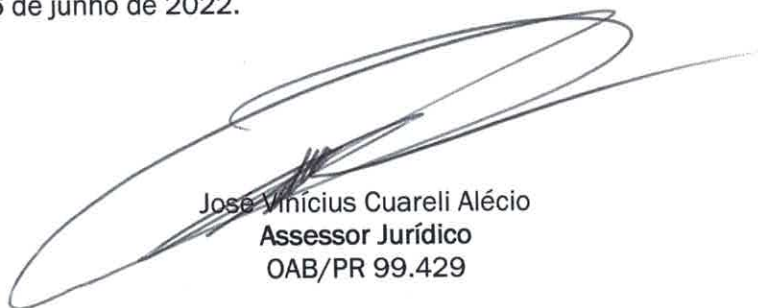
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Assessoria Jurídica



Do exposto, diante dos fundamentos e legislação acima mencionados, e até o presente momento, opina-se pela regularidade da fase externa deste processo licitatório, suscitando por seu prosseguimento com a devida Homologação pela Autoridade competente.

É o parecer, s.m.j.

Tuneiras do Oeste, 06 de junho de 2022.



José Vinícius Cuareli Alécio
Assessor Jurídico
OAB/PR 99.429



PARECER DO CONTROLE INTERNO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS. PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MECANIZADO DO MUNICIPIO – Exclusivo para Participação de ME/EPP/MEI

1. Procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão presencial**, tipo “menor preço por Lote”, Para Aquisição de **ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS**. O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, conforme preconiza a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, **cujo valor de referência é de R\$ 415.593,85** (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), com o escopo de conferir a regularidade dos atos praticados quando da deflagração e demais atos que se seguiram do certame supra, com vistas a recomendar, ou não, sua homologação e possível contratação.
2. Assinalo que o presente Parecer não se restringirá ao exame exclusivo das Minutas de edital, de Contrato e demais anexos, mas de todos os atos do procedimento licitatório realizados até o presente momento, sendo infrutífero analisá-los como se fossem peças autônomas, aptas a produzir efeitos por si só.
3. De igual modo, certifico que a atuação desta Coordenadoria junto aos procedimentos licitatórios se dá de forma concomitante, haja vista que diligentemente, esta Unidade é consultada pelo Departamento de Licitações Convênios e Contratos desta Prefeitura, bem como, de maneira informal, as autoridades e repartições competentes e requisitantes obtêm um norte buscando ser assertiva em suas decisões e ações, antes de as praticarem.
4. Conforme Preconiza os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, assim como o Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2020 (LRF) e o Inciso V do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 009/2019, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.
5. Registro também que a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Lei Complementar Estadual nº 113/05), em seu art. 6º, dispõe também sobre a responsabilidade solidária dos responsáveis pelo controle interno quando, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dão imediato conhecimento ao Tribunal.



Município de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ.: 76.247.329/0001-13

COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



6. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

7. Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

8. Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo, seguindo piamente o disposto na legislação federal e municipal sobre a temática abordada neste certame. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária;
- d) A minuta do Edital e demais anexos seguiram as exigências legais;
- e) Consta parecer jurídico prévio;
- f) Há autorização expressa da autoridade competente para o certame;
- g) Existe comissão de licitação designada na forma da lei;
- h) Foi dada a devida publicidade ao Edital;
- i) Os documentos de credenciamento, habilitação e propostas de preços foram apresentados, conforme consignado na(s) ata(s) lavrada(s), e demais atos seguintes;
- h) Consta parecer jurídico do julgamento.

9. Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica Municipal e deste Setor de Controle Interno, de toda a documentação acostada aos autos, não restando qualquer irregularidade a ser apontada por esta Controladoria, razão pela qual sou de parecer favorável ao resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022, cuja as empresas vencedora foram:

a) PEREIRA BARBOSA COM DE PEÇAS.....	R\$ 71.425,00
b) A. J. ZORNITA COM. DE FILTROS EIRELI	R\$ 25.800,00
c) CONCEITO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA - EIRELI.....	R\$ 25.370,00
d) CONVENIENCIA BRASIL LTDA.....	R\$ 92.315,00
e) DISTRIBUIDORA DE LUB. PETRO OESTE EIRELI	R\$ 46.025,00
Valor total do Pleito	R\$ 260.935,00



Município de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ.: 76.247.329/0001-13

COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



10. Assim, pela observância de todos os atos praticados e expedidos no certame ora analisado, constatando-se a participação de duas empresas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e posterior contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

11. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado na Lei 10.520/02, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais aplicáveis, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

12. Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Tuneiras do Oeste, convalida os atos praticados neste certame, pugnando por sua homologação, e oportuna contratação.

13. Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Este é o parecer.

Tuneiras do Oeste, 07 de junho de 2022.



Edir Oliveira dos Santos
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE



HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 000016/2022 - 19/05/2022 - Processo Nº 000026/2022

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a,

AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.

em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Vencedor		A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS						
CNPJ		32.609.165/0001-51						
Endereço		Não Identificado, S/N - - AGRONOMICA - SC - CEP:						
Contato		0000000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00022990	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO (ARLA 32). ATENDE AS NORMAS ISO 22241. BALDE C/ 20LT. REDUNOX	REDUNOX	BD	40,00	105,00	4.200,00
00003	00003	00027694	FLUÍDO SINTÉTICO PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO, CONCENTRADO. atende as normas mb 325,0 (dbl 7700.20), man 324 type snf, abnt nbr 13705 tipo a, astm d6210, e astm d3306. produto homologado. balde c/ 20lt. LUBRAX	LUBRAX	BD	40,00	510,00	20.400,00
00007	00007	00027698	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ATF. atende as normas gm dextron iii-g, alisson c-4 e ford merson. produto homologado. blade c/ 20lt. LUBRAX	LUBRAX	BD	35,00	370,00	12.950,00
00008	00008	00027699	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO TAC3 30. atende as normas alisson c3. produto homologado. balde c/ 20lt. LUBRAX	LUBRAX	BD	35,00	380,00	13.300,00
00012	00012	00027703	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL HIDRÁULICO SAE 10W. atende as normas alisson c4, caterpillar to4. produto homologado. balde c/ 20lt. UNIGRAX	UNIGRAX	BD	25,00	295,00	7.375,00
00018	00018	00027708	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL THF SAE 20W30. atende as normas api gl-4, caterpillar to-2, alisson c-4, massey ferguson m 1135, ford m2c 86b, john deere jdm j20c. produto homologado. balde c/ 20lt. LUBRAX	LUBRAX	BD	40,00	330,00	13.200,00

Total do Fornecedor: 71.425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE



HOMOLOGAÇÃO

Vencedor		DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI						
CNPJ		30.572.270/0001-38						
Endereço		Não Identificado COMERCIAL. RODOVIA BR 467 KM 78, 78 - VISTA ALEGRE - TOLEDO - PR - CEP: 85907060						
Contato		4531252550 licitacao@petrooeste.com.br						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00010	00027701	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL HIDRÁULICO AW/ISO 68. atende as normas din 51524 parte 2 hlp. produto homologado. balde c/ 20lt ENERGIS 8	ENERGIS 8	BD	25,00	260,00	6.500,00
00011	00011	00027702	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL HIDRÁULICO ISO VG46. atende as normas h046-hm, iso vg46, kes 07.841.1. produto homologado. balde c/ 20 lt. ENERGIS 8	ENERGIS 8	BD	15,00	305,00	4.575,00
00014	00014	00027705	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ CAIXA DE TRANSMISSÃO SAE 85W140. atende as normas api gl-5 e mil-l-2105d. produto homologado. balde c/ 20lt. ENERGIS 8	ENERGIS 8	BD	10,00	395,00	3.950,00
00016	00016	00027707	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ MOTORES DIESEL SAE 15W40 API CH4. atende as normas api ci-4/sl, acea e7-12, mb 228.3, volvo vds 3, cummins ces 20078, cat ecf-1a. produto homologado. balde c/ 20lt. ENERGIS 8	ENERGIS 8	BD	100,00	310,00	31.000,00
Total do Fornecedor:								46.025,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE



HOMOLOGAÇÃO

Vencedor		CONCEITO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI						
CNPJ		14.869.829/0001-30						
Endereço		Não Identificado COMERCIAL. 57 SALA 02, 57 - - MODELO - SC - CEP: 89872000						
Contato		49988988662						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013	00013	00027704	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIFUNCIONAL (UTTO) SAE 10W30. atende as normas alisson c-4, api gl-4, cnh mat 3525 e mat 3505, case ms-1207 e ms-1209, john deere j20c, massey m-1135, m-1141 e m-1143, volvo wb-101, zf te-ml 03e/05f/17e/21f. produto homologado. balde c/ 20lt DEITON	DEITON	BD	30,00	351,00	10.530,00
00019	00019	00027709	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE30, P/ MOTORES 2T (2 TEMPOS), (motoserras/roçadeiras). produto homologado. unidade c/ 500ml LUBRAX	LUBRAX	UND	300,00	22,50	6.750,00
00022	00022	00027712	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO P/ FREIO DOT 3. atende as normas fmvss 116-dot3, sae j1703 e abnt br eb 155/1991. produto homologado. caixa c/ 20 unidades de 500ml. RADNAQ	RADNAQ	CX	10,00	365,00	3.650,00
00023	00023	00027713	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO P/ FREIO DOT 4. atende as normas fmvss 116 dot 4, sae j1703, sae j1704 e abnt nbr 9292 tipo 4. produto homologado. caixa c/ 20 unidades de 500 ml. RADNAQ	RADNAQ	CX	12,00	370,00	4.440,00
Total do Fornecedor:								25.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE



HOMOLOGAÇÃO

Vencedor	A.J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI		
CNPJ	13.553.143/0001-72		
Endereço	RUA RIO GRANDE DO SUL, 2687 - CENTRO - CASCAVEL - CE - CEP: 85801011		
Contato	4533063646 financeiro01@cascafil.com.br		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00005	00027696	GRAXA LUBRIFICANTE, à base de sabão de lítio, grau nlgi 2 (mp2), p/ múltiplas aplicações automotivas e equipamentos agrícolas. atendes as normas (astmd4950) gb, la, din 51502: k2k-20, iso 6743-09: iso-l-xbcea 2. produto homologado. tambor c/ mínimo 170kg. IPIRANGA	IPIRANGA	TMB	3,00	5.100,00	15.300,00
00006	00006	00027697	GRAXA LUBRIFICANTE, À BASE DE SABÃO DE LÍTIO, P/ múltiplas aplicações automotivas. atende as normas astm d4950 gb, din 5102, iso l xbcea 2. produto homologado. balde c/ 20kg IPIRANGA	IPIRANGA	BD	15,00	700,00	10.500,00

Total do Fornecedor: 25.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE



HOMOLOGAÇÃO

Vencedor		CONVENIÊNCIA BRASIL LTDA						
CNPJ		45.114.661/0001-86						
Endereço		Avenida AVENIDA RUI BARBOSA, 377 - CENTRO - TAPEJARA - PR - CEP: 87450000						
Contato		4436771207						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	00022992	ESTOPA DESFIADA PARA LIMPEZA. PACOTE C/ MÍNIMO 25KG. ESTOPA COR	ESTOPA COR	PC	40,00	144,00	5.760,00
00009	00009	00027700	OLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO TAC3 SAE 10W. ATENDE AS NORMAS ALISSON C3. produto homologado. balde c/ 20 lt. LUBRAX	LUBRAX	BD	20,00	300,00	6.000,00
00015	00015	00027706	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ CAIXA DE TRANSMISSÃO SAE 90. atende as normas mb 235.0, api gl-5 e mil-l-2105d. produto homologado. balde c/ 20lt. LUBRAX	LUBRAX	BD	20,00	348,00	6.960,00
00017	00017	00022970	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W50 API SL. PRODUTO HOMOLOGADO. CAIXA C/ 24 UNIDADES DE 1LT. LUBRAX	LUBRAX	CX	30,00	399,00	11.970,00
00020	00020	00027710	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO P/ MOTORES GASOLINA, ETANOL E FLEX sae 10w40. atende as normas api sn (acc). produto homologado. cx c/ mínimo 24 unidades de 1lt. LUBRAX	LUBRAX	CX	25,00	550,00	13.750,00
00021	00021	00027711	OLEO LUBRIFICANTE SEMI9SSINTÉTICO P/ MOTORES GASOLINA, ETANOL E FLEX SAE 15W40. atende as normas api sn (acc). produto homologado. cx c/ mínimo 24 unidades de 1lt. LUBRAX	LUBRAX	CX	30,00	550,00	16.500,00
00024	00024	00027714	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO P/ MOTORES GASOLINA, ETANOL E FLEX SAE 0W20. atende as normas api sn, acea a3/b3-12, acea a3/b4-12, vw 502.00/505.00, gm-ll-a/b025. cx c/ mínimo 24 unidades de 1lt LUBRAX	LUBRAX	UND	25,00	620,00	15.500,00
00025	00025	00027715	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W30 P/ MOTORES GASOLINA, ETANOL OU FLEX atende as normas api sn/rc, ilsac gf-5, ford wss-m2c946-a (5w-30), ford wss-m2c947-a (0w-20). produto homologado. cx c/ mínimo 24 unidades de 1lt. LUBRAX	LUBRAX	CX	25,00	610,00	15.250,00
00026	00026	00022991	PANO 100% ALGODÃO, COSTURADO PARA LIMPEZA. PACOTE C/ MÍNIMO 25KG. PANO	PANO	PC	50,00	12,50	625,00
Total do Fornecedor: 92.315,00								



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE



HOMOLOGAÇÃO

Total Geral: 260.935,00

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 07/06/2022


Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 3 de 4



QUARTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2022

ANO V

EDIÇÃO Nº 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 0001/2022 - 1006/2022 - Processo Nº 000262927

Para cumprir Termos de Homologação, a Prefeitura Municipal, Temeiracy Salazar, nos termos do art. 30, VII, e 41, VI, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de Setembro de 1993, e da Lei Municipal Nº 123/18, faz saber que após análise dos autos, produzidos e observados os procedimentos das licitações seguiu a contratação da Planeta Juntas exarata, HORACK CYSA e aquisição de 02 FOS LUBRICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE-PR.

em favor (do/s) (seja(m)) (s) vencedor(s):

Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
0001	UNID.	0001	0001	0001
0002	UNID.	0002	0002	0002
0003	UNID.	0003	0003	0003
0004	UNID.	0004	0004	0004
0005	UNID.	0005	0005	0005
0006	UNID.	0006	0006	0006
0007	UNID.	0007	0007	0007
0008	UNID.	0008	0008	0008
0009	UNID.	0009	0009	0009
0010	UNID.	0010	0010	0010

Total do Fornecedor: 71.423,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 0001/2022 - 1006/2022 - Processo Nº 000262927

Para cumprir Termos de Homologação, a Prefeitura Municipal, Temeiracy Salazar, nos termos do art. 30, VII, e 41, VI, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de Setembro de 1993, e da Lei Municipal Nº 123/18, faz saber que após análise dos autos, produzidos e observados os procedimentos das licitações seguiu a contratação da Planeta Juntas exarata, HORACK CYSA e aquisição de 02 FOS LUBRICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE-PR.

em favor (do/s) (seja(m)) (s) vencedor(s):

Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
0001	UNID.	0001	0001	0001
0002	UNID.	0002	0002	0002
0003	UNID.	0003	0003	0003
0004	UNID.	0004	0004	0004
0005	UNID.	0005	0005	0005
0006	UNID.	0006	0006	0006
0007	UNID.	0007	0007	0007
0008	UNID.	0008	0008	0008
0009	UNID.	0009	0009	0009
0010	UNID.	0010	0010	0010

Total do Fornecedor: 71.423,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 0001/2022 - 1006/2022 - Processo Nº 000262927

Para cumprir Termos de Homologação, a Prefeitura Municipal, Temeiracy Salazar, nos termos do art. 30, VII, e 41, VI, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de Setembro de 1993, e da Lei Municipal Nº 123/18, faz saber que após análise dos autos, produzidos e observados os procedimentos das licitações seguiu a contratação da Planeta Juntas exarata, HORACK CYSA e aquisição de 02 FOS LUBRICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE-PR.

em favor (do/s) (seja(m)) (s) vencedor(s):

Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
0001	UNID.	0001	0001	0001
0002	UNID.	0002	0002	0002
0003	UNID.	0003	0003	0003
0004	UNID.	0004	0004	0004
0005	UNID.	0005	0005	0005
0006	UNID.	0006	0006	0006
0007	UNID.	0007	0007	0007
0008	UNID.	0008	0008	0008
0009	UNID.	0009	0009	0009
0010	UNID.	0010	0010	0010

Total do Fornecedor: 71.423,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 0001/2022 - 1006/2022 - Processo Nº 000262927

Para cumprir Termos de Homologação, a Prefeitura Municipal, Temeiracy Salazar, nos termos do art. 30, VII, e 41, VI, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de Setembro de 1993, e da Lei Municipal Nº 123/18, faz saber que após análise dos autos, produzidos e observados os procedimentos das licitações seguiu a contratação da Planeta Juntas exarata, HORACK CYSA e aquisição de 02 FOS LUBRICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE-PR.

em favor (do/s) (seja(m)) (s) vencedor(s):

Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
0001	UNID.	0001	0001	0001
0002	UNID.	0002	0002	0002
0003	UNID.	0003	0003	0003
0004	UNID.	0004	0004	0004
0005	UNID.	0005	0005	0005
0006	UNID.	0006	0006	0006
0007	UNID.	0007	0007	0007
0008	UNID.	0008	0008	0008
0009	UNID.	0009	0009	0009
0010	UNID.	0010	0010	0010

Total do Fornecedor: 71.423,00

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal dá a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

cada Padrão ICP-
le acordo com a
1 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste dá a garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.

